

**EXMO. SENHOR SUPERINTENDE DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO
DO MARANHÃO**

MARCIO ANTONIO PINTO DE ALMEIDA FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, em causa própria com a OAB anexada nesta representação, com escritório situado à Avenida Colares Moreira, Edifício Office Tower, sala 1109, Renascença, São Luís, Maranhão, onde recebe intimações, com fulcro no art. 5º do CPP, propor a presente

NOTITIA CRIMINIS/REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

em face dos indícios, em tese, de crime praticado durante as eleições do quinto constitucional da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL MARANHÃO**, inscrita no CNPJ 06.780.522/0001-30, sediada na Rua Dr Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01, Calhau, São Luís-MA, CEP 65.076-908, pelas razões de fato e de direito abaixo aduzidos.

I- O CASO

Excelência, é fato público e notório que em 24/04/2023 a OAB/MA realizou consulta à classe para a primeira eleição direta ao Quinto constitucional do TJMA, sendo a primeira etapa responsável pelo envio ao Conselho da OAB/MA a lista de 12 nomes, entre homens e mulheres, para que seja escolhida lista sêxtupla a ser enviada à apreciação do TJMA.

A eleição foi convocada em 07/02/2023, com data de realização da primeira etapa prevista no dia 24/04/2023, conforme item 7.1 do edital 01/2023, que segue em anexo.

Já a votação da lista sêxtupla está prevista para o dia 27/04/2023, ou seja, na quinta-feira (amanhã), 09:00 hrs, consoante.

Todavia, durante o escrutínio houve votação de pessoas impedidas, o que, em tese, pode caracterizar além de nulidade absoluta apta a tornar o pleito sem efeito, crime tipificado na legislação especial e explico:

Conforme o item 7.2.1, do Edital 01/2023, "**Somente poderão participar da consulta direta advogados e advogadas regularmente inscritos no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Maranhão que, na data de divulgação deste Edital, estiverem em dia com suas obrigações estatutárias e financeiras perante a entidade.**"

Diz também o item que aqueles candidatos que ainda não tiverem feito seu juramento até a data da consulta direta não poderão votar, por expressa vedação do instrumento editalício. E aí o absurdo começa a falar por si.

Porém, como se verá em tópico específico e com provas claras e evidentes, vários advogados que se inscreveram nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, após a divulgação do Edital puderam votar e, assim, violar os ditames da eleição, o que ocasiona claros desequilíbrios entre os candidatos, visto que não se tem certeza se algum daqueles que foram eleitos na lista duodécima tinham ciência dessa "brecha" no sistema da plataforma da empresa requerida.

Como cediço, também é fato público e notório que a eleição da OAB/MA para o quinto constitucional, gerou várias demandas administrativas sem qualquer resposta e judiciais, o que pode colocar em xeque a legitimidade do processo eleitoral.

Nesse viés, não se pode esquecer que entre fevereiro de 2023 e a data da eleição tiveram mais de 10 juramentos de advogados, conhecidos como “bem vindos à ordem”. Conforme se comprova.

Verifica-se, também, que a diferença de votações entre os seis candidatos da lista sêxtupla de homens é discrepante, posto que basta se verificar a proporcionalidade de um para o outro, demonstrando algo incomum: em uma eleição com até 6 escolhas em homem, um candidato demonstra ter havido vários votos exclusivos em sua pessoa.

Ressalte-se que a existência de apenas 1 voto nulo já caracterizaria nulidade, pois entre o 6º colocado (Ítalo Gustavo e Silva Leite- 1.609 votos) e Flavio Vinícius Araújo Costa (1.593) a diferença foi de apenas 8 pontos até o encontro das linhas, ou seja, 16 votos.

Ultrapassado tal ponto, é de causar estranheza à classe advocatícia que passadas mais de 40 horas após a divulgação dos resultados ainda não se tenha disponibilizado no site da Ordem a lista geral de votantes, bem como os boletins de urnas com a lista dos eleitores.

E digo que causa estranheza porque a própria divulgação da lista duodécima foi transmitida ao vivo pelo Youtube (link <https://www.youtube.com/watch?v=N1R-IPlwas8>), durou cerca de 10 segundos, consoante se assiste no vídeo no interregno de 51:06 min a 51:16min. Sendo divulgada ainda em relatório amador em formato de PDF.

Questiona-se: Como pode um sistema apurar quase 8 mil votos em 10 segundos e não conseguir gerar boletins de urnas em 24 horas, ou mesmo a lista de votantes das subseções?

Para dirimir essas dúvidas, esse causídico protocolou requerimento perante a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, pedindo acesso aos seguintes dados:

A par disso, pede-se, com a máxima urgência e no prazo fatal de 24 horas, que seja devidamente apresentado a este candidato a **1) a lista de votantes (caderno de votação) de todos os pontos de votação e 2) lista de advogados aptos para votarem à época da publicação do Edital; 3) lista de votos por Subseção; 4) lista de votos brancos e/ou nulos; 5) quantidade de votantes; 6) totalização de voto do candidato por Subseção.**

Justifica-se o prazo de 24hrs, dada a proximidade da eleição para a lista sêxtupla ocorrer no dia 27 deste mês.

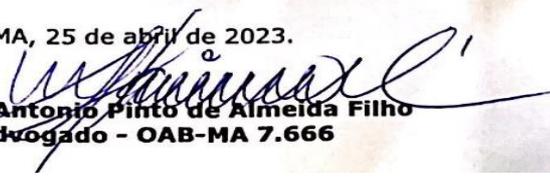
Sendo assim, tal pedido é feito à Sua Exa., dada a demora como foi notório, por mais de uma hora, para a apuração da referida eleição.

Bem como, até o protocolo do presente requerimento, ainda não ter sido disponibilizado.

Requer-se, ainda, que referidos pleitos sejam enviados para o e-mail: marcioalmeida.adv14@gmail.com

Nestes Termos,
Pede deferimento.

São Luís-MA, 25 de abril de 2023.


Marcio Antonio Pinto de Almeida Filho
Advogado - OAB-MA 7.666

A par do solicitado, o processo tombado sob o nº 10.0000.2023.004809-1 sequer foi movimentado.

Há, portanto, indícios graves de fraude no processo eleitoral, pois houveram votantes impedidos e, ainda, a OAB/MA e a empresa ElejaOnline se negam a entregar a lista de votantes, dados de votação por subseção, **nem os dados auditáveis do sistema.**

Assim, em tese, podem ter sido praticados os seguintes crimes:

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de

prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Assim, ante a comprovação, em tese, há fraude, é necessária a intervenção da Polícia Federal para a apuração imparcial dos fatos.

2 – DA COMPROVAÇÃO DE VOTANTES IMPEDIDOS

Excelência, como trata-se de demanda que segundo o próprio CPC conterà apenas a explanação sumária dos fatos, parto diretamente ao cerne da questão.

Há provas materiais de que houve votação e cômputo de votos por impedidos e demonstramos.

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO

Dados do Eleitor

| | |
|-------|----------------------|
| Nome: | DEYVIS ARAUJO LOBATO |
| CPF: | 613.543.023-89 |

Dados da Eleição

OAB MA

Eleição OAB MA

Comprovantes

| | |
|---------------------|---------------------------------|
| Voto: | Feminino |
| Data/Hora: | 24/04/2023 08:06:43 |
| Endereço IP: | 179.84.219.230 |
| Chave de Validação: | mLDfZtPPrIu6q8uFm9Tw9Jift2Dipum |
| Voto: | Masculino |
| Data/Hora: | 24/04/2023 11:05:26 |
| Endereço IP: | 15.228.202.103 |
| Chave de Validação: | oymId65f494Rv5uZ_xqLCCNGNg_LaQV |

Documento gerado pelo sistema de eleições ELEJA ONLINE em 24/04/2023 - 11:28
***** FIM DO DOCUMENTO *****

Ressalte-se que, inclusive, esse eleitor recebeu e-mail da ordem o convocando a votar (doc 8).

Esse advogado inscreveu-se nos quadros da ordem após o edital:

HOME > SERVIÇOS BUSCA POR ADVOGADOS

BUSCA POR ADVOGADOS

PROCURAR

DEYVIS ARAUJO LOBATO



Seccional: 26310
Data de Inscrição: 27/03/2023
Endereço Comercial: NÃO INFORMADO
Telefone 1: NÃO INFORMADO
Telefone 2: NÃO INFORMADO
Celular: NÃO INFORMADO

Portanto, temos o primeiro caso de votação que viola o edital.



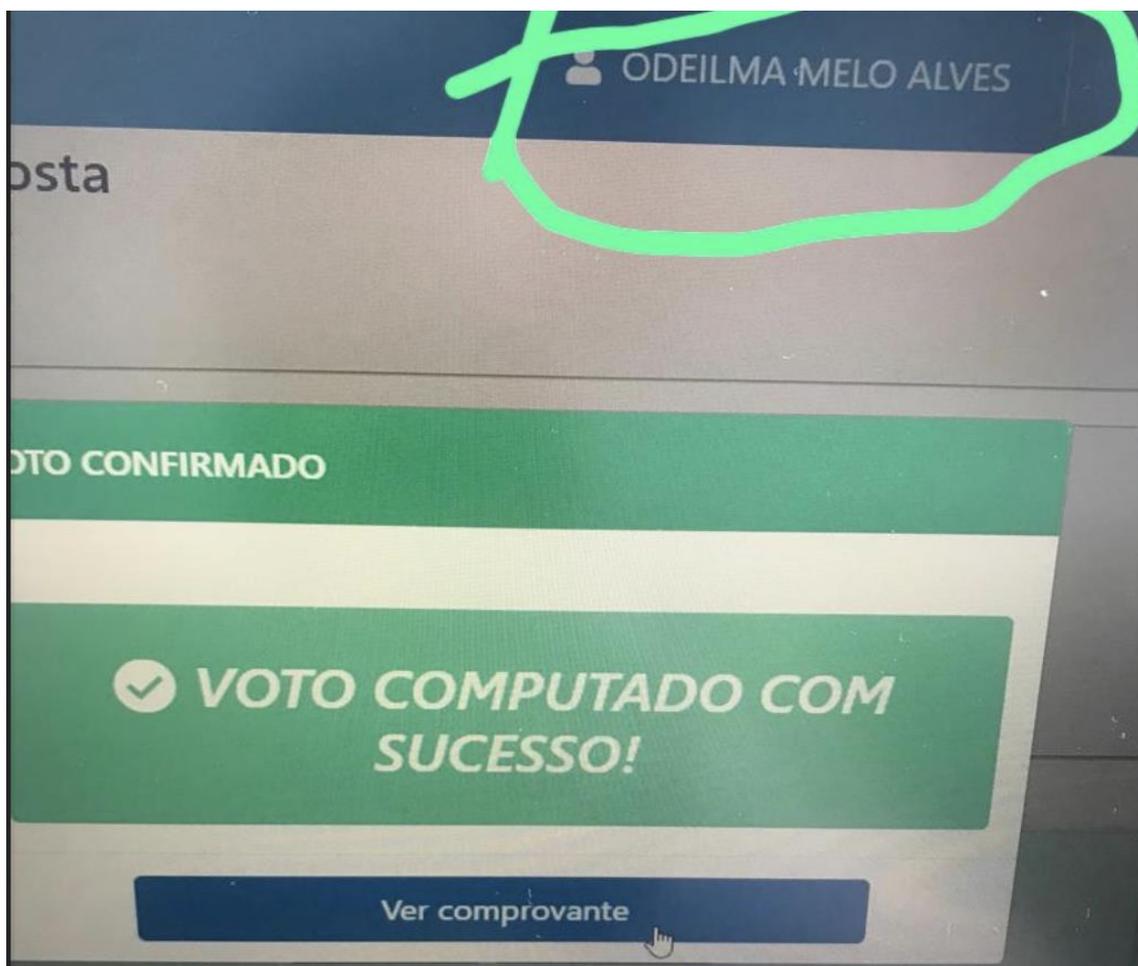
A votante acima somente se inscreveu nos quadros da ordem em 06/03/2023, senão vejamos:

LARISSA CARVALHO SILVA



Seccional: 26172
Data de Inscrição: 06/03/2023
Endereço Comercial: RUA MOREIRA SERRA
COMPLEMENTO: N°:60 , ALEMANHA , CEP: 65.036-450
Telefone 1: NÃO INFORMADO
Telefone 2: NÃO INFORMADO
Celular: NÃO INFORMADO

E mais:



Odeilma Melo Alves foi registrada na OAB/MA apenas em 28/03/2023:

ODEILMA MELO ALVES



Seccional: 26364
Data de Inscrição: 28/03/2023
Endereço Comercial: NÃO INFORMADO
Telefone 1: NÃO INFORMADO
Telefone 2: NÃO INFORMADO
Celular: NÃO INFORMADO

Mais:

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO

Dados do Eleitor

| | |
|-------|---------------------------------|
| Nome: | IURY MAHATMA RODRIGUES ESPOSITO |
| CPF: | 031.074.372-98 |

Dados da Eleição

OAB MA

Eleição OAB MA

Comprovantes

| | |
|---------------------|---------------------------------|
| Voto: | Feminino |
| Data/Hora: | 24/04/2023 15:37:40 |
| Endereço IP: | 201.57.170.160 |
| Chave de Validação: | sx01Fy3YaD7WQnK3CrlGdaenf5vPzP |
| Voto: | Masculino |
| Data/Hora: | 24/04/2023 15:39:56 |
| Endereço IP: | 201.57.170.160 |
| Chave de Validação: | sz8Y8Z8WHGuMT55ogwUtl3Kj8S840VS |

Documento gerado pelo sistema de eleições ELEJA ONLINE em 24/04/2023 - 15:40
***** FIM DO DOCUMENTO *****

Iury consta nos quadros da ordem desde 13/02/2023:

BUSCA POR ADVOGADOS

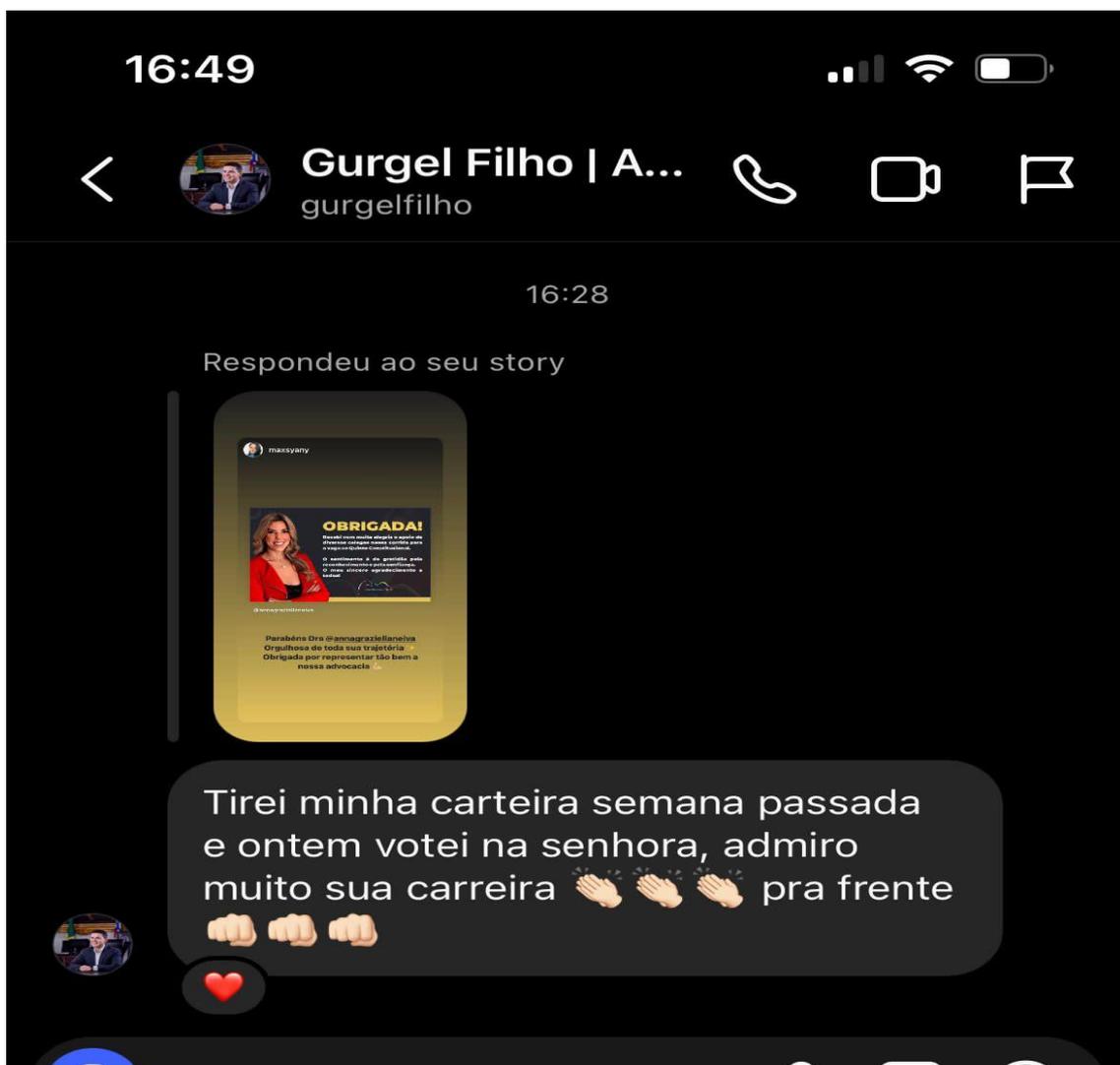
PROCURAR

IURY MAHATMA RODRIGUES ESPOSITO



Seccional: 25978
Data de Inscrição: 13/02/2023
Endereço Comercial: RUA C COMPLEMENTO:F N°:1
, ANGELIM , CEP: 65.063-300
Telefone 1: NÃO INFORMADO
Telefone 2: NÃO INFORMADO
Celular: NÃO INFORMADO
Cidade: SAO LUIS
Estado: MARANHAO

Abaixo também consta confirmação através de redes sociais:



Na imagem, trata-se do advogado GURGEL FILHO, que teve sua inscrição confirmada na OAB/MA apenas 4 dias antes do pleito, senão vejamos:

FRANCISCO ERIVALDO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO

Seccional: 26412

Data de Inscrição: 20/04/2023

Endereço Comercial: NÃO INFORMADO

Telefone 1: NÃO INFORMADO

Telefone 2: NÃO INFORMADO

Celular: NÃO INFORMADO

Em epílogo, temos a Dra Kariny Lopes Fonseca:

elejaonline

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO

Dados do Eleitor

| | |
|-------|----------------------|
| Nome: | KARINY LOPES FONSECA |
| CPF: | 612.870.443-36 |

Dados da Eleição

OAB MA

Eleição OAB MA

Comprovantes

| | |
|---------------------|---------------------------------|
| Voto: | Feminino |
| Data/Hora: | 24/04/2023 08:59:51 |
| Endereço IP: | 45.167.247.223 |
| Chave de Validação: | m833q0dE9ndfx314sobpww1_WM0NLq3 |
| Voto: | Masculino |
| Data/Hora: | 24/04/2023 09:01:18 |
| Endereço IP: | 45.167.247.223 |
| Chave de Validação: | m-OCeCFYIcPbaQIO6fjxu_jwU2kEfZ |

Documento gerado pelo sistema de eleições ELEJA ONLINE em 24/04/2023 - 09:01
+++++++ FIM DO DOCUMENTO ++++++

KARINY LOPES FONSECA



Seccional: 26170

Data de Inscrição: 06/03/2023

Endereço Comercial: NÃO INFORMADO

Telefone 1: NÃO INFORMADO

Telefone 2: NÃO INFORMADO

Celular: NÃO INFORMADO

A probabilidade é de que existem muitas outras pessoas votantes que, segundo o instrumento editalício, estariam impedidas, como os inadimplentes.

A OAB/MA sequer divulga a lista, o que demonstra a sua omissão em relação ao alegado, que causa evidente nulidade na consulta direta aos advogados.

Os advogados acima citados são apenas os que esse autor teve acesso, sendo que vários juraram na data de todos os aqui citados e também votaram, não tendo o autor acesso aos comprovantes de votação. Por isso, requer-se com urgência a apuração e intervenção deste honrado Órgão.

Assim, está mais que comprovado que houveram erros sérios na plataforma, o que ocasiona a necessidade de concessão da liminar adiante pleiteada.

III- DA NEGATIVA IRRAZOÁVEL DO ACESSO AOS DADOS REQUERIDOS - VIOLAÇÃO AO ART. 11, DO PROVIMENTO Nº 146/2011 DO CFOAB, BEM ASSIM A RESOLUÇÃO Nº 05/2020 DO CFOAB – AUSÊNCIA DE PROIBIÇÃO EXPRESSA DO EDITAL

O litígio versa sobre interesse jurídico do candidato ter interesse jurídico nos termos dos incisos IX, artigo 7º, LGPD:

IX - Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;

A Consulta no 49.0000.2021.005191-2 diz "A OAB atua como controlador de dados pessoais de advogados e advogadas e pode (e deve)

tratá-los com base no inciso II acima transcrito, ou seja, para cumprimento da obrigação legal ou regulatória”.

O Conselho Federal diz: (processo nº 49.0000.2021.008210-9):

“a OAB atua como controlador de dados pessoais de advogados e advogadas e pode (deve) tratá-los com base no inciso II acima transcrito, ou seja, para cumprimento de obrigação legal ou regulatória. Além de outras situações próprias das atividades da OAB, o fornecimento de listagem às chapas regularmente inscritas para fins de divulgação das candidaturas e propostas atende norma expressa e, portanto, independe de consentimento dos titulares (...)

Mais: na Consulta no 49.0000.2021.005402-6, que tratou especificamente da compatibilidade da Lei Geral de Dados Pessoais com o art. 11 do Provimento no 146/2011/CFOAB, firmou-se a tese de que “... mesmo diante das inovações trazidas pela Lei Federal n. 13.709/18 (LGPD), permanece válida a disposição contida no caput do art. 11 do Provimento n. 146/2011/CFOAB”, de modo que A chapa regularmente registrada tem direito ao acesso à listagem atualizada de advogados inscritos na Seccional, com nome, nome social, endereço e telefone, exceto endereço eletrônico.”

Os dados dos advogados referentes ao mister que exercem são públicos.

Em consulta no CNA é possível pesquisar pelo advogado, com endereço profissional, telefone e e-mail cadastrado.

O fornecimento da lista, portanto, não viola a LGPD, seja em razão da OAB ser a controladora dos dados e cumprir o Regulamento ao fornecê-lo, seja porque os dados são públicos, necessitando apenas de organização pela OAB/MA, a fim de não se fazer individualmente a consulta de 25 mil inscrições na referida seccional.

Ademais, o edital não proíbe expressamente a concessão das listas após a votação, não havendo assim do que se falar em impossibilidade de concessão dos dados detalhados dos votantes.

Com efeito, a adoção das providências ora requeridas reveste-se de autêntico interesse jurídico, oriundo da garantia de transparência e lisura ao pleito eleitoral, na medida em que viabilizará a conclusão dos trabalhos de auditoria, bem como de todos os outros procedimentos decorrentes do mesmo fato, mormente a análise de eventual fraude no procedimento eleitoral.

Trata-se de medida indispensável à busca da verdade real dos acontecimentos, já que todo o procedimento eleitoral organizado pelos Demandados.

Repiso que as postulações carreadas nesta lide possuem alicerce no direito de acesso à informação do demandante, oriundo do princípio da publicidade, que norteia o processo eleitoral.

Por oportuno, não é demais registrar, que tal garantia é assegurada na Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXXIII, ao afirmar que "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. "

Ademais, tratam-se de documentos que a requerida possui obrigação legal de exibição, comum às partes e necessários a constituição de prova, não comportando sequer recusa, a teor do que dispõe

o art. 399, do CPC, sobretudo porque o requerente concorreu à vaga do quinto constitucional.

Por fim, é inconteste que os documentos objeto de requerimento da parte encontram-se em posse da OAB-MA, considerando que as eleições foram organizadas pela Comissão Eleitoral desta entidade, então nomeada pelo Presidente da Seccional do Maranhão.

Assim, torna-se evidente e necessário o acesso aos cadernos de votação, lista dos aptos a votar, bem como aos bancos de dados da apuração, via sistema, para que se possa auditar o sistema ElejaOnline.

O processo viciado está em fase final de conclusão. Já eleitos os 12 candidatos, há proximidade da formação da lista sêxtupla para envio ao TJMA, que será na amanhã, quinta, dia 27 de abril de 2023.

Destaca-se, ainda, o atropelo de etapas do certame. Por exemplo, a formação da lista sêxtupla acontecerá dia 27.04.2023 (quinta-feira), enquanto a eleição para os doze primeiros fora dia 24.04.2023 (segunda). Há apenas dois dias úteis para qualquer impugnação de resultado.

Esses fatos demonstram que o certame está sendo conduzido de forma apressada e pode, a qualquer momento, encerrar mais uma etapa.

IV- PEDIDOS

Diante do exposto, represento a V. Exa. e venho requerer a abertura de Inquérito Policial para averiguação dos fatos apontados acima, inclusive com a adoção de medidas cautelares pertinentes, como busca e apreensão e, sendo constatada a prática de ilícito penal, providencie a remessa dos autos ao Ministério Público para avaliação do ajuizamento da competente ação penal.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Luís-MA, 26 de abril de 2023.

Marcio Antonio Pinto de Almeida Filho
Advogado – OAB/MA 7.666